

nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Quadro e vencimentos do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência Psiquiátrica

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	I) Direcção do Instituto Director Adjunto	C E
1	II) Chefia dos serviços do Instituto Chefe da secretaria Chefe da contabilidade Tesoureiro (a)	I L M
1	III) Chefia dos serviços das delegações a) Delegação da zona norte: Delegado e director do Dispensário Chefe da secretaria	D J
1	b) Delegação da zona centro: Delegado e director do Dispensário Chefe da secretaria	E L
1	c) Delegação da zona sul: Delegado e director do Dispensário (b) Chefe da secretaria (c) Chefe dos serviços clínicos do Dispensário	- G

(a) Tem direito ao abono para faltas de 400\$ mensais.

(b) É exercido cumulativamente pelo director do Instituto.

(c) É exercido cumulativamente pelo chefe da secretaria do Instituto.

Ministério do Interior, 25 de Julho de 1958. — O Ministro do Interior, Joaquim Trigo de Negreiros.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.º Repartição

Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34 456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 19 do corrente, o factor 15 com referência aos concelhos de Alter do Chão, Arronches, Borba, Campo Maior, Elvas, Estremoz, Fronteira, Monforte, Montemor-o-Novo, Sousel e Vila Viçosa, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no dia 1 do próximo mês de Agosto.

Ministério das Finanças, 21 de Julho de 1958. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 760

Considerando que foi adjudicada a João Alves de Sousa a empreitada de «Asilo das Irmãzinhas dos Pobres, em Campolide — Obras de conservação e reparação da cobertura e outros trabalhos urgentes»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Alves de Sousa, para a execução da empreitada de «Asilo das Irmãzinhas dos Pobres, em Campolide — Obras de conservação e reparação da cobertura e outros trabalhos urgentes», pela importância de 213.812\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despesdar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 113.812\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção de Marinha

Portaria n.º 16 777

Tendo deixado de subsistir os motivos que levaram à sua publicação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, revogar a Portaria n.º 9868, de 26 de Agosto de 1941.

Ministério do Ultramar, 25 de Julho de 1958. — O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 16 778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o modelo, anexo à presente portaria, do diploma de licenciatura em